



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 038 de 04 de Maio de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º- O crédito servirá para fazer face às despesas decorrentes de "Equipagem da Creche Municipal Dr. Ubaldino de Abreu Campanário", do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 3º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64.

Artigo 4º- O presente crédito orçamentário, fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual e da Diretrizes Orçamentárias do Município.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 04 de Maio de 1990.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 04/5/90.

Regina Aparecida Cheminand Fortes.
Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração.